



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA - SP

Prorrogação do Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo.

Processo: 104/2016 **Data:** 04/01/2016 - 15:25

Requerente: VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA

Assunto: PRORROGACAO DE PRAZO

Complemento: DE CONTRATO DE CONCESSAO DO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
- PROCESSO Nº: 13.385/05

VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA, concessionária do serviço público do transporte coletivo municipal de Atibaia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

1. A concessionária chamou à ordem os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.385/05**.
2. O município respondeu, sucintamente, que gostaria que a Viação Atibaia São Paulo Ltda. permanecesse como concessionária dos serviços, fato este que muito nos honra e que demonstra cabalmente o reconhecimento da excelência dos serviços prestados pela requerente.
3. Ressalta, outrossim, que tais serviços devem ser prestados em estrita obediência dos termos do edital e do contrato vigentes.
4. De fato: nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello, concessão é negócio jurídico de natureza complexa, contratual e regulamentar. Tanto num sentido como no outro, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio deve ser mantido.

5. A estrita obediência da lei, do edital e do contrato é a observância por ambas as partes, de todos os aspectos da relação jurídica estabelecida, regulamentares, operacionais e financeiros.

6. Sendo assim, devem as partes, em comum acordo, buscar a satisfação de todos objetivos pré estabelecidos. Óbvio que o serviço está sendo prestado adequadamente. Governo municipal e sociedade civil assim reconhecem.

7. Mas é óbvio também que a equação econômico-financeira é insatisfatória; com efeito, há um "buraco" superior a 20 milhões de reais, acumulado ao longo dos anos. Esses números estão em processo judicial regularmente distribuído e podem ser auditados, inclusive pelo Ministério Público, se este for o entendimento das autoridades municipais.

8. As relevantes questões colocadas no requerimento anterior, cópia anexa, e na inicial da ação de desequilíbrio, precisam ser respondidas satisfatoriamente.

9. A Viação Atibaia São Paulo Ltda., requerente, é empresa local, de família local, com relação íntima com a comunidade municipal. Mas é também uma empresa, que recolhe tributos, paga salários e investe nos serviços. Precisa de retorno financeiro, sem o qual se inviabiliza:

10. Assim, a requerente quer a prorrogação de seu contrato; e quer também, como é de direito, o recebimento do desequilíbrio a que faz jus, ainda que parceladamente. A outorga a ser paga pode ser objeto de um encontro de contas entre as partes e, o saldo restante, deve ser pago de forma justa e equilibrada. Uma auditoria externa independente pode ser chamada, e um acordo pode ser celebrado nos autos e homologado judicialmente. Mas precisa ser feito, sob pena do serviço prestado ser degradado.

11. Os fundamentos jurídicos foram expostos. Cabe às partes concretizarem o expresse cumprimento do contrato e das obrigações assumidas pelas duas partes, com o deferimento urgente do presente pedido de prorrogação e da obrigação de recolher a outorga e demais

preços públicos, considerando a relevância contratual e social dos temas em espécie.

P. Deferimento.

Atibaia, 4 de janeiro de 2016



VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA